
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO 10_2020 REGIMENTO INTERNO

Resolução Nº 10/2020

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2020.

Considerando a necessidade de reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão; Considerando as reuniões da Comissão Transitória, para estudo e reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão; Considerando os debates realizados nas reuniões ordinárias realizadas nos meses de Setembro, Outubro e Novembro do ano de 2020; Considerando, em especial, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, realizada no dia 11 de novembro de 2020, na qual foram encerrados os debates;

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade de votos o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, conforme segue.

ALESSANDRO RODRIGUES PERONDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Francisco Beltrão-PR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE
FRANCISCO BELTRÃO – PR**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

ART. 1º - O Presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão criado pela Lei Municipal nº.1641/1990 e regulamentado pela Lei Municipal nº.3750/2010.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão - Paraná, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Francisco Beltrão - Paraná.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

ART 3º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão – Paraná:

- I** - Definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II** - Desenvolver e fomentar relacionamento com os Conselhos Estaduais e Conselho Nacional de Saúde, visando à integração no gerenciamento do SUS;
- III** - Desenvolver e fomentar o relacionamento com o Poder Legislativo do Município;
- IV** - Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- V** - Avaliar e acompanhar a execução da Política de Saúde no Município, propondo correções quando necessário;

- VI** - Avaliar, controlar e acompanhar a efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetros, as Diretrizes da Política Municipal de Saúde e respeitando as características loco-regionais de naturezas epidemiológicas e organizacionais;
- VII** - Deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS e recursos oriundos do orçamento próprio do Município, propondo critérios e fiscalizando as programações e execuções orçamentais do FMS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde prestados a população, pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza públicas ou privadas, integrantes do SUS/ Francisco Beltrão;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a celebração, denúncia e rescisão de contratos de convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;
- X** - Avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal nos Consórcios Intermunicipais de Saúde, apreciando a celebração de convênios;
- XI** - Incentivar o efetivo controle social dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- XII** - Solicitar e ter acesso às informações necessárias pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;
- XIII** - Desenvolver ações junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de saúde da população;
- XIV** - Participar no controle e avaliação da política municipal de Saúde do Trabalhador, incluindo no que tange aos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- XV** - Participar do controle e avaliação das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- XVI** - Subsidiar a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico, educacional na área da saúde;
- XVII** - Acompanhar a fiscalização das instituições produtoras de insumos, medicamentos imunobiológicos e outros de interesse para a saúde;
- XVIII** - Acompanhar a fiscalização das atividades desenvolvidas pelos serviços relacionados ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
- XIX** - Desenvolver ações junto às diversas instituições com a finalidade de compatibilizar as diretrizes da área da saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes a saneamento básico, controle de poluição ambiental, de endemias, do uso de elementos tóxicos na produção agropecuária e industrial; controle do transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas; da produção e comercialização de alimentos, medicamentos e domissanitários, tais como: inseticidas domésticos, raticidas, detergentes, desinfetantes e outros;
- XX** - Acompanhar o controle e avaliação do SUS, recomendando mecanismos para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, considerando aspectos relacionados a qualidade, oferta, acolhimento, resolatividade e dos serviços prestados;
- XXI** - Desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde na integralidade da atenção a saúde da população;
- XXII** - Estimular e fomentar estratégias da formulação e execução da política de formação, educação permanente e desenvolvimento dos profissionais da área de saúde com vistas ao permanente aperfeiçoamento da gestão do trabalho no âmbito do SUS;
- XXIII** - Desenvolver ações junto as Universidades e demais instituições de ensino, com vistas a compatibilizar o ensino e a pesquisa científica para promoção da saúde e prevenção de doenças, com os interesses prioritários da população, bem como incentivando a realização dos estudos e pesquisas sobre as causas de morbimortalidade, ficando sob responsabilidade da Comissão de Educação Permanente em Saúde;

XXIV - Criar canais de discussão, sugestões, reclamações e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, gestores e ou prestadores de serviços na área da saúde, procedendo à análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XXV - Desenvolver ações junto ao Legislativo e Executivo Municipal, no sentido de garantir a aplicação de recursos financeiros na gestão, considerando a emenda Constitucional 29, bem como a Lei Complementar Federal nº. 141/2012, viabilizando a universalização da saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo CMS de Francisco Beltrão;

XXVI - Desenvolver ações junto ao Legislativo e Executivo Estadual e Federal, no sentido de que estas esferas de governo considerem e implementem o financiamento do setor de saúde de acordo com o estabelecido na emenda Constitucional 29, bem como da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

XXVII - Difundir informações efetivas que possibilitem à população do Município o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXVIII – Apreciar as Deliberações da Comissão Intergestora Bipartite Regional (CIR) – da 8ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;

XXIX – Participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a execução;

XXX - Convocar as Conferências Municipais de Saúde e Temáticas de Saúde, estruturando comissões organizadoras para este fim.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

ART. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão é composto por representação paritária, formado por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de USUÁRIOS de serviços de saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES do SUS e PRESTADORES de serviços de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS.

Totalizando assim, 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, indicados pelas instituições, órgãos e entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde de Francisco Beltrão – PR.

§1º - O mandato das entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

§2º - Conforme deliberação na 11ª Conferência Municipal de Saúde, haverá alternância de titularidade e suplência das entidades eleitas após dois anos de mandato.

§3º - A entidade eleita como suplente não será necessariamente da mesma entidade do titular.

§4º - A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS e/ou gestão Pública, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante do(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão/PR, será coordenado por uma **MESA DIRETORA**, eleita entre seus membros titulares, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§1º - A mesa diretora indicará um conselheiro titular para ser coordenador geral das comissões, mediante a aprovação da plenária.

§2º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, eleita em plenária, podendo ser reconduzida para mais um ano.

ART. 6º - São competências da Mesa Diretora:

I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

- II** - Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada através da secretária executiva;
- III** - Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente a plenária do Conselho;
- IV** - Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- V** - Coordenar o trabalho dos funcionários em disponibilidade do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- VI** - Coordenar as inscrições de debate pela plenária.

ART. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I** - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, junto aos órgãos públicos;
 - II** - Coordenar as reuniões plenárias do CMS;
 - III** - Criar mecanismos, para por em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS, trazendo para discussão em plenária pautas que informem sobre os temas deliberados;
 - IV** - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS;
 - V** - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS.
- ART. 8º** - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e outras funções que lhe forem delegadas.

ART. 9º - São atribuições do 1º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão:

- I** - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;
- II** - Contribuir para manter o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS e outras atividades correlatas.

ART. 10º - São atribuições do 2º Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão:

- I** - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- II** - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação.

ART. 11º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, contará com uma Secretária Executiva, subordinada a mesa diretora cujas atribuições incluem:

- I** - Gravar as reuniões do CMS;
- II** - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;
- III** - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS;
- IV** - Organizar e guardar os documentos do CMS;
- V** - Encaminhar convocação aos Conselheiros;
- VI** - Dar encaminhamento às correspondências recebidas.

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a sua nomeação ser referendada pela plenária do CMS.

§ 2º - O secretário executivo deverá ser servidor de carreira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e cedido ao CMS.

ART. 12º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, no que se refere a seus membros, reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I** - Os órgãos, entidades e instituições representados no CMS poderão a qualquer tempo propor, por intermédio de ofício, ao CMS a substituição dos seus representantes;
- II** - O órgão, entidade ou instituição (titulares e suplentes), que não se fizer representar pelos seus membros no CMS em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, sem justificativa será desligado do CMS, sendo no

máximo quatro justificativas anuais, exceto em caso de atestados médicos;

III – O conselheiro, entidade ou órgão poderá comunicar a justificativa de ausência até as 17 horas do dia que antecede a reunião (horário de atendimento da secretária executiva), oficializando por escrito, unicamente por e-mail, ofício e/ou atestado ou posteriormente a Secretaria Executiva, até a data da próxima reunião, caso contrário será considerado faltoso.

IV – As justificativas deverão ser aprovadas pela plenária do CMS.

Parágrafo Único – No caso da entidade possuir duas vagas (titular e suplente), poderá ser representada por apenas um dos membros durante a reunião.

V - As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da terceira intercalada através de documento formal da Secretaria Executiva do CMS, para que a entidade proceda com a regularização, através de ofício encaminhado a Secretaria Executiva do CMS, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

§ 1º A entidade ou órgão que deixar de indicar um membro em substituição aos faltosos, perderá a vaga, conforme descrito no inciso V, artigo 12, mediante resolução devidamente publicada.

§ 2º Será comunicada a entidade que tiver participado da distribuição de vagas na Conferência Municipal de Saúde e não tenha conseguido uma vaga no CMS, que permanece numa lista de espera, conforme a ordem e será convocada através de ofício, para manifestar interesse em indicar um representante, com prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde para homologação pela plenária.

§ 3º Não havendo lista de espera de entidades da Conferência Municipal de Saúde, ficará a cargo do segmento representado no atual conselho, reunir-se em reunião ordinária ou extraordinária e apresentar indicação até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião do Conselho Municipal de Saúde para homologação.

V - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

VI - Quando um membro do conselho solicitar desligamento por motivos particulares, este fará o pedido à entidade, que por sua vez indicará novo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Não havendo indicação da entidade no prazo estipulado, será atribuída a falta para a mesma em todas as reuniões que a vaga estiver sem representante.

VII - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante.

VIII - O CMS através da sua Secretária Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando requerido pelo conselheiro.

IX – O conselheiro, no exercício da sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

ART. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, propiciará o necessário apoio técnico, administrativo, financeiro e de locomoção, para os conselheiros com deficiência, para o bom funcionamento do CMS de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA

ART 14º - As eleições para os cargos da Mesa Diretora ocorrerá na primeira reunião ordinária do ano corrente, sendo a primeira pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Em ano de posse de novos conselheiros titular e suplente a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em seguida, sendo a primeira pauta da Ordem do Dia.

Art. 15 – Na reunião ordinária em que tomaram posse os novos conselheiros, a eleição da Mesa Diretora será conduzida pelo conselheiro titular indicado pela Mesa Diretora e aprovado pela

plenária, podendo este também concorrer a um dos cargos da mesa diretora.

§ 1º O Conselheiro titular que conduzirá a eleição da Mesa Diretora, em primeiro ato, solicitará para a plenária a equipe de apoio para conduzir a eleição, sendo um secretário e um relator, preferencialmente, de forma paritária entre os seguimentos, podendo ser conselheiro titular ou suplente. Sendo que o conselheiro titular poderá concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora.

§ 2º Cabe a equipe de apoio, inscrever os candidatos que pleiteiam os cargos da Mesa Diretora e inclusive dar posse a nova Mesa Diretora na mesma reunião ordinária em que ocorreu a eleição.

§ 3º A equipe de apoio será destituída assim que cumprir a sua finalidade conforme o que dispõem o parágrafo anterior.

Art. 16 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será eleita de forma paritária conforme o que dispõem o artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 17 – O conselheiro que se habilitar a concorrer a uma das vagas da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão poderá se inscrever junto à equipe de apoio de forma individualizada conforme o que dispõem o artigo 15 do presente Regimento, seguindo a forma paritária na seguinte ordem:

I – Primeiramente se inscreverão os candidatos a presidência, sendo que todos os segmentos poderão se apresentar como candidatos para concorrer ao pleito e serão votados por todos os conselheiros titulares.

II – Assim que for eleito o novo conselheiro presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão será eleito o vice-presidente, sendo que o segmento que eleger o conselheiro presidente não poderá concorrer ao pleito, exceto o segmento dos usuários, sendo votado por todos os conselheiros titulares.

III - Assim que for eleito o novo conselheiro presidente e conselheiro vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, será eleito o primeiro secretário, sendo que o segmento que eleger o conselheiro presidente e o segmento que eleger o conselheiro vice-presidente não poderá concorrer ao pleito, exceto o segmento dos usuários respeitando a paridade, em conformidade com o artigo 4º desse Regimento e será votado por todos os conselheiros titulares.

IV – Após a eleição do conselheiro presidente, do conselheiro vice-presidente e do conselheiro primeiro secretário será eleito o segundo secretário do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, desde que não tenha ocupado os cargos descritos no item I, II e III, exceto o segmento dos usuários respeitando a paridade, em conformidade com o artigo 4º desse Regimento e será votado por todos os conselheiros titulares.

§ 1º Será considerado eleito a um dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão o conselheiro candidato que obtiver a maior contagem de voto de forma simples.

§ 2º Em caso de empate na contagem simples dos votos, será eleito o conselheiro de maior idade, ou seja, o mais velho conforme a data de aniversário.

Art. 18 – As eleições e posse da Mesa Diretora serão realizados na mesma reunião ordinária em que for dada posse ao novo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.

§ 1º As eleições serão obrigatoriamente o primeiro ponto de pauta da reunião, ou seja, logo após a posse do novo Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, através de voto nominal e aberto.

§ 2º A forma de voto será nominal ao candidato, onde o conselheiro deverá se expressar de forma nominal, favorável, contrário e abstenção.

ART. 19º - Nos anos em que houver renovação do Conselho Municipal de Saúde, a Mesa Diretora em exercício deverá convocar todos os membros, titulares e suplentes do novo

conselho, conforme publicação do decreto municipal onde nomeia-se os conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Será realizada reunião extraordinária com objetivo de esclarecer o funcionamento do CMS aos novos conselheiros.

ART. 20º - No caso da entidade substituir seu representante, a qualquer tempo e este fazer parte da Mesa Diretora, o Conselho Municipal de Saúde preencherá a vaga em eleição direta e singular.

Parágrafo Único - O conselheiro indicado pela entidade para substituir seu representante poderá candidatar-se para o cargo da vaga aberta conforme caput, seguindo a paridade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

ART. 21º - O Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão, tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação nos termos deste Regimento Interno.

ART. 22º - As reuniões plenárias do CMS de Francisco Beltrão, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 ou mais de seus membros titulares e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da hora marcada para a reunião, com maioria simples (50% + 1) dos conselheiros.

Parágrafo Único: Considera-se membro titular o suplente quando em exercício.

ART. 23º - O CMS, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por decisão da maioria absoluta de seus membros, salvo mês de janeiro, considerado período de recesso.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário em data pré-definida, no início de cada ano, conforme deliberação da plenária;

§ 2º - Será encaminhada comunicação aos membros titulares e suplentes do CMS informando: local, data, horário da reunião e pauta, com antecedência de no mínimo 03 (tres) dias corridos que precedem as reuniões ordinárias. Os documentos impressos, quando solicitados, serão encaminhados ao titular, sendo este responsável para enviar ao suplente em caso de ausencia na reunião ordinária.

§ 3º - Os órgãos, entidades e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 10 (dez) dias corridos que precedem as reuniões, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora;

§ 4º - No caso das comissões apresentarem urgência de pauta, que necessitem deliberação e que não tenham tempo hábil para a próxima reunião, poderá ser colocado em votação na plenária a inclusão ou não na pauta no início da reunião.

§ 5º - A mesa diretora reunir-se-á para discutir a pauta da próxima reunião com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da realização da mesma.

§ 6º - A reunião extraordinária far-se-á após convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, estabelecendo local, data, horário e assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ 7º - As reuniões terão duração de no máximo 3 (três) horas, onde a pauta das reuniões ordinárias do CMS será composta de:

I – Apreciação da Ata com duração de até 10 minutos;

II – Expediente Interno com duração de até 30 minutos;

III – Ordem do Dia com duração de até 02 (duas) horas;

IV – Assuntos Gerais ocupando o restante do tempo;

§ 8º - Nos assuntos gerais, poderão se inscrever os Conselheiros do CMS e público participante da plenária, até o início do último ponto da Ordem do Dia;

§ 9º - A critério da Mesa Diretora e deliberação da plenária, em função da pauta e para melhor andamento dos serviços, será limitado o tempo de fala dos conselheiros e público participante;

§ 10º - Quando os representantes das entidades citadas no § 3º deste artigo, presentes nas reuniões do CMS entenderem no

decorrer da reunião que devem incluir algum assunto para ser apreciado e deliberado pelos conselheiros, deverá proceder conforme § 3º e será apreciado na próxima reunião;

§ 11º - A entidade que tem assunto na Ordem do Dia, será reservado 10 (dez) minutos para exposição e após a apreciação do Conselho, poderá ter mais 10 (dez) minutos para debate, caso o CMS julgue necessário.

ART. 24º - As reuniões do CMS deverão ser abertas a participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Parágrafo Único – A cada quadrimestre a Ouvidoria Municipal de Saúde será convidada à apresentar relatório sobre os dados levantados no período, com vistas a subsidiar futuras ações dos segmentos.

ART. 25º - As deliberações do CMS, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros em condição de voto, salvo contido no ART. 35º deste Regimento.

ART. 26º - Cada entidade, instituição ou órgão representado no CMS terá direito a voto, a ser exercido pelo membro titular indicado, ou na ausência, pelo respectivo suplente, ficando assegurado a este o direito de voz, mesmo com a presença do respectivo titular.

§ 1º - Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*Ad Referendum*” da plenária;

§ 2º - As deliberações “*Ad Referendum*” deverão ser analisadas para posterior homologação pelos demais conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

§ 3º - É vedado o voto por procuração;

§ 4º - O voto será declarado em todas as votações.

ART. 27º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão serão consubstanciadas em RESOLUÇÕES.

§ 1º - Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, que será apreciada na mesma reunião plenária, ou no máximo até a próxima, quando for deliberado pela maioria dos Conselheiros presentes;

§ 2º - Uma vez aprovada a Resolução, esta entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria Resolução;

§ 3º - O teor das Resoluções deverá ser formulado e aprovado durante a reunião respectiva.

ART. 28º - Lavrará a Secretária Executiva em folhas soltas, tipograficamente numeradas e rubricada pelo Presidente, ata circunstanciada, que será discutida, emendada e votada na sessão subsequente, assinando-a o Presidente, 1º Secretário e a Secretária Executiva do CMS.

Parágrafo Único - A ata deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião, para ser apreciada pelos Conselheiros.

ART. 29º - Os temas e as resoluções aprovadas pelo CMS serão divulgados no site oficial do Município de Francisco Beltrão e Diário Oficial, inclusive através de Boletim Informativo próprio emitido anualmente (link do CMS).

ART. 30º - Para melhor desempenho do CMS, poderão ser convidadas pessoas, instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

ART. 31º - O CMS, contará com Comissões permanentes ou transitórias, formada entre seus Conselheiros Titulares e Suplentes, podendo ser integrada por pessoas e entidades envolvidas com o tema, sendo estas sempre coordenadas por um membro do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde conta com Comissões Transitórias e as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Orçamento;

II – Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços;

III – Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde;

IV – Comissão de Saúde do Trabalhador;

§ 2º - Na primeira reunião da comissão deverá ser eleito um coordenador, um secretário e um relator, para orientar as atividades desenvolvidas pelas Comissões;

§ 3º - As Comissões Permanentes ou Transitorias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) membros do CMS respeitando a paridade, podendo ser convidados representantes dos diversos segmentos da sociedade, dependendo da temática de cada Comissão. Preferencialmente o membro participante deverá possuir minimamente conhecimento técnico sobre os temas das comissões.

§ 4º - Nenhum membro pode estar em mais de 02 (duas) comissões permanentes;

§ 5º - Um membro só pode coordenar uma única comissão permanente, subordinado ao coordenador geral das comissões;

§ 6º - As reuniões das Comissões permanentes ou transitórias, serão abertas à participação com direito à voz, de todo cidadão ou entidade interessada;

§ 7º - As Comissões apresentarão relatório das atividades desenvolvidas para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário;

§ 8º - As datas das Reuniões das Comissões serão determinadas de acordo com o calendário proposto pelos próprios membros da comissão;

§ 9º - Todos os conselheiros titulares, obrigatoriamente, deverão fazer parte de no mínimo uma comissão, exceto os conselheiros que fazem parte da mesa diretora;

§ 10º - O coordenador geral das comissões terá como principal objetivo organizar e planejar as atividades afins de todas as comissões;

§ 11º - Os integrantes das comissões estão sujeitos as mesmas sanções previstas no Art. 12;

§ 12º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar todos os recursos para o bom andamento das comissões;

§ 13º - As reuniões das comissões deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em espaços públicos e no horário de funcionamento das repartições;

§ 14º - Das funções de cada comissão:

1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO:

Cabe aos membros da Comissão de Orçamento, reunirem-se junto ao técnico da Secretaria de Saúde, designado pelo gestor municipal, para avaliar as prestações de contas segundo o que rege a Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas do Paraná.

Solicitar e consultar documentos junto a Contabilidade Municipal quando julgar necessário.

Solicitar quando necessário à presença do Contador da Prefeitura Municipal.

Emitir parecer final por escrito sobre as prestações de contas a cada quadrimestre conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e assinado por todos os membros da Comissão de Orçamento;

2 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE SERVIÇOS:

Cabe aos membros da Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços, reunirem-se para apresentar e/ou fiscalizar os serviços próprios ou Prestadores em Serviços de Saúde, emitindo parecer e/ou sugestão sobre o assunto em questão.

Quando necessário, a Comissão poderá solicitar previamente junto ao Gestor Municipal a presença do Diretor do Departamento de Assistência a Saúde e Diretor de Controle/Avaliação e Auditoria para acompanhar e auxiliar nas informações pertinentes ao assunto.

Monitoramento e acompanhamento dos Indicadores de Saúde e Instrumentos de Gestão na Saúde, bem como dos trabalhos da Ouvidoria Municipal.

Os membros desta comissão devem interagir na gestão participativa, constituindo um conjunto de atividades voltadas ao aprimoramento da gestão do SUS, visando a maior eficácia,

eficiência e efetividade, por meio de ações que incluem ao controle social, à educação popular, à mobilização social, à busca da equidade, ao monitoramento e avaliação, à ouvidoria, à auditoria e à gestão da ética nos serviços públicos de saúde. Emitir parecer final por escrito sobre o assunto fiscalizado/observado, apresentando em reunião ordinária os trabalhos debatidos por esta comissão, assinada por todos os membros da Comissão de Fiscalização e Auditoria de Serviços.

3 - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE:

Cabe aos membros da Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde, reunirem-se para apreciar, elaborar e apresentar informativo específico, que contemple informações do CMS/FB com apoio e auxílio de técnico designado pelo Gestor Municipal.

Quando necessário, a Comissão poderá solicitar previamente junto ao Gestor Municipal a presença do Diretor do Departamento de Assistência a Saúde e/ou técnico responsável pela Educação Permanente para acompanhar e auxiliar nas informações pertinentes ao assunto.

Propor Capacitações na área afim, no intuito de promover a Educação Permanente dos Conselheiros de Saúde, considerando temas propostos em reunião ordinária do Conselho de Saúde.

Emitir parecer final por escrito, sobre o assunto mencionado, em reunião ordinária dos trabalhos debatidos por esta comissão, assinada por todos os membros da Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde.

4 - COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR:

Cabe aos membros da Comissão de Saúde do Trabalhador, reunirem-se para apreciar, elaborar e apresentar material específico, que contemple informações para o CMS/FB com apoio e auxílio de técnico designado pelo Gestor Municipal.

Propor capacitações junto a Comissão de Comunicação e Educação Permanente em Saúde em relação à Saúde do Trabalhador.

Acompanhar sempre que solicitado pelo Departamento de Vigilância em Saúde ou pelo Comitê Regional de Saúde do Trabalhador, as reuniões propostas pelo Departamento/Comitê, auxiliando e mantendo informado o CMS sobre as ações debatidas e propostas por elas.

5 - COMISSÃO TRANSITÓRIA;

As Comissões Transitórias serão propostas pelo CMS quando julgar necessário, para apreciar tema específico determinado pela Mesa Diretora.

Terão os membros da Comissão Transitória a mesma função e obrigação das demais comissões.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 32º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte em reunião plenária convocada para este fim, mediante voto favorável de 2/3 ou mais dos seus membros titulares e/ou suplentes em exercício.

§ 1º - Poderão ser apresentadas propostas de alteração do regimento por qualquer membro, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros titulares do CMS.

§ 2º - Poderão ser criadas reuniões itinerantes, de acordo com proposta da Mesa Diretora e aprovado em plenária.

ART 33º - Quando da saída de um conselheiro de uma das comissões este será substituído de forma paritária e aprovado em reunião plenária.

ART 34º – As comissões permanentes e/ou transitórias, preferencialmente, serão eleitas e/ou reconduzidas na primeira reunião ordinária, de forma paritária, após a posse da nova mesa diretora, sendo pauta de ordem do dia.

ART. 35º - Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.

ART. 36º - O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Município.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:053DF4CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2020. Edição 2154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>